

até 31.12.2017, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamen- tal (anos finais) ministrado pelo Instituto Educacional Edificar, loca- lizado na Av. Othon Bezerra de Melo, 1.570, no Centro do município de Curvelo.

Até 90 (noventa) dias antes de expirado o prazo de prorrogação da auto- rização de funcionamento, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, o reconhecimento do referido curso, cujo processo será aqui arquivado, até a emissão de parecer conclusivo a respeito.

Este é o Parecer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

<p>Processo nº 39.945 Relatora: Suely Duque Rodarte Parecer nº 510/2017 Aprovado em 27.7.2017</p>

Recredenciamento da entidade Lidiane Aparecida Batista Gomes e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo CEU – Centro Educacional Único, no município de Santa Luzia.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativa- mente ao recredenciamento da entidade Lidiane Aparecida Batista Gomes e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo CEU – Centro Educacio- nal Único, localizado na Rua Érico Veríssimo, 284, Bairro Londrina, no município de Santa Luzia, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

a) Suely Duque Rodarte – Relatora

<p>Processo nº 41.128 Relator: Patterson Patrício de Souza Parecer nº 511/2017 Aprovado em 27.7.2017</p>
--

Manifesta-se sobre o pedido de equivalência do Curso de Habilitação – CHOBM, concluído nos anos de 2012 a 2015, ao Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública / Gestão e Gerenciamento de Catás- trofes, oferecidos pela Academia de Bombeiros Militar, na Capital.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis ao acatamento do pedido formu- lado pelo Comandante da Academia de Bombeiros Militar referente à declaração de equivalência do Curso de Habilitação de Oficiais Bom- beiros Militar – CHOBM, da ABMMG, concluído nos anos de 2012 a 2015, por Oficiais BM abaixo nominados, ao Curso Superior de Tecno- logia em Segurança Pública/Gestão e Gerenciamento de Catástrofes, oferecido pela Academia de Bombeiro Militar ABM, na Capital.

Turma 2011 / 2012

Adriana Rodrigues de Souza Marques

Alair Luiz da Costa

Cleydson Teixeira de Souza

Credinaldo Luiz da Silva

Cristina Débora Leite Silva

Deywes Moller Batista Ferreira

Israel Cassimiro

Juliano Calixto da Silva

Otavio Rebutti dos Santos

Ricardo Onorato dos Santos

Sergio Gonçalves Lima

Sidney Bento de Paula *

Sônia Regina Borges Silva

Waldiney da Cruz Pereira

Turma 2012 / 2013

Alexandre Campos Costa *

Antônio Aparecido da Silva

Carlos Alberto Ferreira da Silva *

Cláudia Azevedo Gomes de Paula

Cláudio Castorino da Silva

Cláudio Marcelo da Silva

Cloodoaldo Clemêncio da Silva

Claudilene Ferreira

Daniel da Silveira Morais Junior

Elisângela Gualberto de M. Moreira

Everaldo Andrade Hubner

Geraldo Rodrigues Trindade

Gilberto Pereira Bessa

Heder Charles da Silva

Hígino Ribeiro Fernandes

Ivamildo Ferreira Dutra

Jader Júnio Corrêa

Jaime José Tomaz

Jorge Hélio Campos Pinto

José Carlos Dimiz

Josué Pedro da Cruz

Luiz Cláudio Machado

Luiz Domizete Silva

Luiz Ricardo de Oliveira

Maurício Gonçalves Assunção

Olimpio Serafim de Souza Filho

Robson Leopoldino dos Reis

Ronaldo Lopes Ribeiro

Silvia Amélia de Souza Paula

Wanderson Rodrigo Silvestre

Wesson Gleisson Cruz

Wilza Maira do Nascimento Rosa

Turma 2013 / 2014

Adriane Cristina da Silva

Alberto Gomes Benchimol *

Alésio Miranda Rufino

Allan Santana da Silva

Antônio Valdemir Guimarães

Carlito Pereira Filho

Carlos Henrique F. Ferreira

Carlos José Gomes Alves

Carlos Ribeiro da Silva

Christian Adriano Ferreira

Claudinei Teles Silva

Clóvis Helbert de Souza Santos

Edson Luiz Basílio **

Elaine Aparecida Carmo de Freitas

Ermando Coelho da Silva

Esio Oliveira Ribeiro

Advocacia-Geral do Estado

<p>Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior</p>
--

Expediente

<p>RESOLUÇÃO AGE Nº 34, DE 3 DE AGOSTO DE 2017</p>
--

Concede Promoções nas Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais a que se refere a Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e na Resolução SEPLAG n.º 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção na Carreira, pela regra geral, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e Resolução SEPLAG Nº 067 de 18 de outubro de 2010, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relaciono no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data constante no anexo desta Resolução.

<p>Belo Horizonte, aos 3 de agosto de 2017. ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</p>
--

<p>ANEXO I Carreira de Gestor Governamental – GGOV</p>
--

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano

1	1.208.987-6	ALAN FABRICIO DE SOUZA	I	D	II	A	1	1	2017
---	-------------	------------------------	---	---	----	---	---	---	------

Evandro da Silva

Fábio Gomes Silva

Geraldo Jaques de Resende

Geraldo Magela de Souza

Gilberto Pereira Silva

Heber Lúcio Alves Rezende

Janete Silva Graça

João Carlos Soares Aguiar

Joel Faria Mafra Júnior

José Ricardo de Jesus

José Vitorino de Paiva Martins

Júlio César de Oliveira

Marcelo Ribeiro Costa

Paulo César dos Santos **

Regiane Aparecida Silva Ribeiro

Renato dos Santos

Wanderlei Fabiano

Wellington Marcelino de Andrade

Wilbert Alves Barbosa

Turma 2014/ 2015

Ademir Fernandes Antônio

Adriano de Almeida

Ailson Dias Martins

Alexandre de Almeida Teixeira

Alexandre Freitas da Rocha

Alysson José Borges da Mota

Carlos Eduardo dos Santos

Célio Pacheco Júnior

Cláudio de Souza

Cláudio Francisco de Jesus

Cláudio Pereira Domingos

Davi da Silva Durães

Eliel Miranda da Silva

Evaldo de Andrade

Evandro Samuel da Veiga Pimentel

Flávio Anderson de Brito

Ismene de Fátima Silva

José Carley de Souza Rezende

Júlio César Ferreira dos Santos

Magno Rodrigues Oliveira

Marcelo Barbosa

Marcelo Holladery Antônio

Messias Matos

Robson Caldeira Barbosa

Samuel Antônio da Silva

Tiago Silvano Faria

Valério Bruno de Andrade

Vilson Ferreira Moreira

Wanderson Teodoro Mendonça

Welliston Humberto Vieira

Willer Smith Valentino

*Militar matriculado mediante liminar judicial.

**Militar matriculado mediante liminar judicial e dispensado pela JCS.

O número e a data de publicação deste parecerdeverão constar, sob a forma de apostila, dos diplomas dos concluintes das turmas de 2012 a 2015, do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militar.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

a) Patterson Patrício de Souza – Relator

<p>04 994375 - 1</p>

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

<p>Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard</p>

Expediente

<p>RESOLUÇÃO Nº 139/2017 Dispõe sobre o edital de que trata o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.</p>
--

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XXVII, com fundamento no artigo 59, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 36 da Deliberação nº 007/2004 (Regimento Interno do Conselho Superior), e considerando a disponibilidade dos recursos necessários, bem como a decisão favorável proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 977.671, formulada por esta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º São oferecidas para preenchimento 07 (sete) vagas na Classe Especial, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 2º São oferecidas para preenchimento 78 (setenta e oito) vagas na Classe Final, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º São oferecidas para preenchimento 36 (trinta e seis) vagas na Classe Intermediária, atendidos, alternadamente, os critérios de anti- guidade e merecimento.

Art. 4º A antiguidade, para os efeitos desta Resolução, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, independentemente de inscri- ção, aferida por meio da lista de antiguidade vigente na data da sessão do Conselho Superior, aplicável aos defensores públicos que estejam em exercício.

Art. 5º A aferição do merecimento depende da formação de lista tri- ple para cada vaga e será precedida de edital, aprovado pelo Con- selho Superior.

Art. 6º Ato da Defensora Pública-Geral efetivará o resultado final.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017. Christiane Neves Procópio Malard Defensora Pública-Geral</p>

<p>04 994283 - 1</p>

Advocacia-Geral do Estado

<p>Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior</p>
--

Expediente

<p>RESOLUÇÃO AGE Nº 34, DE 3 DE AGOSTO DE 2017</p>
--

Concede Promoções nas Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais a que se refere a Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e na Resolução SEPLAG n.º 067, de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção na Carreira, pela regra geral, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e Resolução SEPLAG Nº 067 de 18 de outubro de 2010, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relaciono no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data constante no anexo desta Resolução.

<p>Belo Horizonte, aos 3 de agosto de 2017. ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</p>
--

<p>ANEXO I Carreira de Gestor Governamental – GGOV</p>
--

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano

1	1.208.987-6	ALAN FABRICIO DE SOUZA	I	D	II	A	1	1	2017
---	-------------	------------------------	---	---	----	---	---	---	------

<p>RESOLUÇÃO AGE Nº 35, DE 3 DE AGOSTO DE 2017</p>
--

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos ter- mos do artigo 18 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes nos anexos desta Resolução.

<p>Belo Horizonte, aos 03 de agosto de 2017. ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</p>

<p>ANEXO I Carreira de Agente Governamental - AGOV</p>
--

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano

1	1.367.714-1	DALIANE INACIA DE SOUZA	I	A	I	B	5	7	2017
---	-------------	-------------------------	---	---	---	---	---	---	------

2	1.365.845-5	DANIELLE MICHELLE DE SIQUEIRA	I	A	I	B	5	7	2017
---	-------------	-------------------------------	---	---	---	---	---	---	------

3	1.367.930-3	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	I	A	I	B	9	7	2017
---	-------------	----------------------------	---	---	---	---	---	---	------

4	1.367.336-3	RAYNER LUCIANO MARCOLINO	I	A	I	B	16	6	2017
---	-------------	--------------------------	---	---	---	---	----	---	------

<p>ANEXO II Carreira de Gestor Governamental - GGOV</p>

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano

1	1.337.900-3	FERNANDO ANTONIO SANTOS MAIA	I	A	I	B	23	6	2017
---	-------------	------------------------------	---	---	---	---	----	---	------

<p>RESOLUÇÃO AGE Nº 36, DE 3 DE AGOSTO DE 2017</p>
--

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ao ser- vidor ocupante de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data constante no anexo desta Resolução.

<p>Belo Horizonte, aos 3 de agosto de 2017. ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</p>
--

<p>ANEXO I Carreira de Procurador do Estado - PE</p>
--

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano

1	1.367.859-4
---	-------------